



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Alfredo Chaves (ES), 05 de setembro de 2024.

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 017/2024, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2024

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Colendo Plenário

Vimos através do presente, encaminhar para a apreciação de Vossas Excelências, o projeto de lei nº 017/2024, que “*VISA DOAR IMÓVEL AO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”.

A presente proposta legislativa tem o objetivo de aperfeiçoar a promover e desenvolver políticas públicas para o fomento da Agricultura familiar, Sustentabilidade, Empreendedorismo, Organização social e Regionalização do Espírito Santo e do Município de Alfredo Chaves.

Como descrito na mensagem de justificativa do Projeto de Lei nº 017/2024, trata-se de uma doação com encargos, para construção da sede que irá funcionar Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - INCAPER e Instituto De Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo – IDAF, tendo como objetivo principal oportunizar a promoção de soluções tecnológicas e sociais por meio de ações integradas de pesquisa, assistência técnica e extensão rural, visando o desenvolvimento do Espírito Santo e do Município de Alfredo Chaves.

Assim sendo, além do explicitado, o presente projeto propiciara procedimentos operacionais por parte do INCAPER e IDAF, que melhor atenderão os interesses locais e Estaduais.

Diante o exposto, frisamos a relevante importância deste Projeto de Lei, **SOLICITANDO QUE A MATÉRIA SEJA APRECIADA E POSTERIORMENTE APROVADA.**





PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Na certeza de que merecermos toda a atenção, que certamente será disponibilizada por Vossas Excelências, reiteramos nossos protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 017/2024

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar imóvel ao Estado do Espírito Santo e dá outras providências.

O **PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar com encargos por escritura pública uma área de terra da municipalidade ao Estado do Espírito Santo, para construção da sede do Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural – INCAPER e Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo – IDAF.

§1º A área objeto da doação, está inserida em fração maior do imóvel pertencente à municipalidade, no lugar denominado Fazenda Municipal, situado na Avenida Egisto Benincá, s/n.º, neste Município e Comarca de Alfredo Chaves – ES, conforme descrição: Um terreno medindo uma área de 53.954,00m² (Cinquenta e três Mil e Novecentos e Cinquenta e Quatro Metros Quadrados), cuja área está localizada em zona de expansão urbana deste Município, nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 004/2007 (Plano Diretor Municipal – PDM), e foi retirada do cadastro do imóvel rural com código 950.114.236.829-5, com registro no 1º Cartório de Imóveis da Comarca de Alfredo Chaves – ES, Registro Geral Matrícula nº 3.858, Folha 01, Livro nº 2.

§2º A área objeto da Doação, corresponde a uma fração menor de terreno descrito no parágrafo anterior, medindo 450m² (Quatrocentos e Cinquenta Metros Quadrados), com Coordenada Geográfica X 0318256 Y 7717199 tendo, o PONTO "0" GEORREFERENCIADO: UTM WGS-84 318255; 7717192 e elevação de 48 metros.

Art. 2º. A extensão de terra objeto da Doação, dar-se-á com encargos para a construção da sede do Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural INCAPER e Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF, da cidade de Alfredo Chaves/ES.





PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º. O Donatário deverá concluir a construção no terreno que ora lhe é concedido, conforme descrito no art. 2º, no prazo de 48 (quarenta e oito) meses.

Parágrafo Único. Findo o prazo sem que seja feita a construção, na hipótese em que o não cumprimento do encargo pelo donatário torna sem efeito a doação, revertendo-se, automaticamente, o imóvel doado para a Municipalidade, inclusive, com as benfeitorias eventualmente edificadas, o imóvel objeto da doação reverterá ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de qualquer notificação da municipalidade, quer seja judicial ou extrajudicial, não cabendo ao erário público qualquer indenização ao Donatário pelas benfeitorias feitas no imóvel objeto desta doação.

Art. 4º. A doação que trata a referida lei também destina-se:

§1º Promover soluções tecnológicas e sociais por meio de ações integradas de pesquisa, assistência técnica e extensão rural, visando o desenvolvimento do Espírito Santo e do Município de Alfredo Chaves;

§2º Desenvolver políticas públicas para o fomento da Agricultura familiar, Sustentabilidade, Empreendedorismo, Organização Social e Regionalização do Espírito Santo e do Município de Alfredo Chaves.

Art. 5º. As despesas decorrentes da transcrição ou outras quaisquer para legalização da área objeto desta Lei, correrão a conta exclusiva do Donatário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alfredo Chaves (ES), 13 de setembro de 2024.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
PREFEITO MUNICIPAL

